



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16145420 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESEG/COSEC/SECONP

1. SETOR REQUISITANTE, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

1.1. SECONP - Serviço de Controle Operacional dos Serviços Gerais da 1ª instância - SECONP, pelas comarcas de Bocaiúva, Brasília de Minas, Coração de Jesus e Montes Claros.

1.2. GESTOR: Fica designado como GESTOR do contrato pelo TRIBUNAL o servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente, na Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG, consubstanciado no Termo de Designação de Fiscal de Contrato.

1.3. FISCAL: Para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAIS, ficam designados pelo TRIBUNAL o(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) do Serviço de Controle Operacional dos Serviços da 1ª instância - SECONP e os(as) Juiz(as) Diretor(as) dos Foros das Comarcas Bocaiúva, Brasília de Minas, Coração de Jesus e Montes Claros, ou servidores efetivos por eles(a) designados.

2. OBJETO:

2.1. Prestação de serviços completos de lavanderia - lavar, passar e engomar peças de diversos tipos de tecidos, conforme descrição no Anexo I - Descrição e quantitativo anual estimado. (16606098).

2.2. Código do item de serviço no CATMAS: 14389 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA.

3. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica pela necessidade de proporcionar condições essenciais de asseio e higiene de peças utilizadas em sessões de julgamento, copas, cozinhas e em eventos institucionais promovidos pelo órgão.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1. O quantitativo estimado e as especificações de cada peça que compõe o objeto desse documento são informados no Anexo I - Descrição e quantitativo anual estimado.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço contratado consiste em lavar, passar e engomar as peças encaminhadas pelo Tribunal.

5.2. Caberá a Contratada, quando solicitado pelo contratante, recolher nas unidades do Tribunal as peças destinadas à limpeza, e devolvê-las após o serviço .

5.3. O recolhimento deve ser realizado entre 08:00 e 18:00 horas, em até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido feito pela Comarca/Seconp.

5.4. A devolução das peças deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a coleta das peças.

5.5. As etapas de coleta e devolução das peças terão formalização por meio de recibo, no qual constará o tipo e a quantidade de peça recolhida ou devolvida, conforme modelo anexo.

5.6. O recibo de devolução, Anexo II (16215186), será assinado somente por representante do Tribunal após conferência da qualidade dos serviços de lavanderia em cada peça.

5.7. As toalhas de Richelieu e outras peças mais antigas deverão ser levemente engomadas, a fim de preservar as características do tecido.

5.8. As toalhas de cetim, as de Richelieu e as becas deverão ser lavadas separadamente, com produtos específicos e acondicionadas, individualmente, em embalagens plásticas.

5.9. A execução dos serviços e os produtos de limpeza a serem utilizados deverão estar conforme as normas emanadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

6. LOCAL DE COLETA E DEVOLUÇÃO DAS PEÇAS:

6.1.

UNIDADE	ENDEREÇO
Fórum Doutor José Maria Alkmim	Rua Domingos Ferreira Pimenta, 138 Bocaiúva
Fórum Nélon Hungria	Avenida Rui Barbosa, 300 Brasília de Minas
Fórum Deputado Esteves Rodrigues	Rua José Antônio de Queiroz, 1060 Coração de Jesus
Fórum Gonçalves Chaves	Rua Raimundo Penalva, 70 Montes Claros

6.2. A coleta e devolução das peças deverão ser agendadas com a Direção/Administração da comarca, pelos telefones e e-mail a seguir:

Unidade	E-mail	Telefone
Bocaiúva	bcvadm@tjmg.jus.br ;	(38)3251-9400
Brasília de Minas	bmnamd@tjmg.jus.br ;	(38)3231-1345 (38)3231-1541
Coração de Jesus	cojcontadoria@tjmg.jus.br ;	(38)3228-1102 (38)3228-1414
Montes Claros	mcladm@tjmg.jus.br ;	(38)3229-1300 (38)3229-1301 (38)3229-1303

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar os serviços com equipe especializada, maquinário próprio e produtos adequados, sem substâncias que possam causar dano ao material ou trazer qualquer prejuízo à saúde humana.

7.2. Coletar, mediante recibo assinado pelo representante do Tribunal, as peças para lavar, passar e engomar, nos horários e dias previamente estipulados por este Termo de Referência, a fim de não interromper ou prejudicar o andamento dos serviços locais, e devolver de acordo com o prazo estipulado.

7.3. No momento da coleta das peças, a Contratada deverá realizar verificação do estado de conservação em que elas se encontram, devendo informar em campo próprio no recibo de entrega as observações para quaisquer defeitos ou avarias encontradas.

7.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a este Tribunal, por ocasião da realização dos serviços, incluindo o transporte das peças.

7.5. Responsabilizar-se pelo transporte das peças, dos funcionários, materiais e equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal.

7.6. Responsabilizar-se pela integridade das peças de propriedade do Tribunal, entregues para lavagem, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando, a qualquer momento, obrigada a corrigir, às suas expensas, defeitos verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto do contrato.

7.7. Executar os serviços com esmero e perfeição, dentro dos padrões de desempenho e qualidade, utilizando material de qualidade e pessoal especializado.

7.8. Providenciar o descarte de materiais e componentes inservíveis de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis.

7.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRIBUNAL de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

8.1. Permitir, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da Contratada nas dependências do Tribunal, para realização do recolhimento e da entrega das peças, objeto desta contratação.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, indicando as razões de recusa.

8.3. Exigir substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como hábitos nocivos à boa administração dos serviços.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento dos serviços será mensal, mediante a apresentação das faturas encaminhadas, emitidas em concordância com os comprovantes de recebimento de cada coleta. Contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, nos termos estabelecidos na Minuta de Contrato.

9.2. A Direção do Foro, ou servidor designado por ela, como solicitantes e recebedores dos serviços, deverão atestar e inserir a nota fiscal no processo SEI, observando sempre o período e saldo do contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Deverá ser comprovada aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome da LICITANTE, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade de execução do serviço ora contratado.